

# COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

## PROJETO DE LEI Nº 6.004, DE 2023

Altera a Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018.

**Autor:** Deputado JOSÉ MEDEIROS

**Relator:** Deputado RODOLFO NOGUEIRA

### I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 6.004, de 2023 (PL 6.004/2023), altera a Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, que disciplina a organização e o funcionamento dos órgãos responsáveis pela segurança pública, cria a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS) e institui o Sistema Único de Segurança Pública (Susp), com a finalidade de aumentar a capacidade operativa dos integrantes do Susp e permitir que as Guardas Civis Municipais (GCM) possam atuar em ações de competência das Polícias, mediante convênio.

Em sua Justificação, o Autor afirma que:

*O Projeto de Lei em pauta acrescenta um § 2º ao art. 6º da Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, visando a aumentar a capacidade operativa das polícias em crimes graves ou violentos, bem como para aproveitar o incremento da tecnologia para o emprego de novas formas de obtenção de provas, investigação e descoberta de crimes, ao mesmo tempo em que é fundamental impedir que se use dos recursos indiscriminadamente ou como forma de tornar autoridades reféns dos órgãos de segurança pública ou do Poder Executivo.*

*A alteração do art. 26 trata de agregar às guardas municipais a capacidade de firmar acordos ou convênios para atuar em delegação nas competências das polícias civis e militares, medida necessária, mas não abrangida pela Lei do Susp.*



Apresentado em 13 de dezembro de 2023, no dia 23 de fevereiro de 2024 foi distribuído às Comissões de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado (CSPCCO); e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), esta, para emitir para parecer terminativo quanto à constitucionalidade ou juridicidade da matéria (art. 54 do RICD). A proposição está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões (art. 24, inciso II), em regime de tramitação ordinário (art. 151, inciso III).

Em 12 de março de 2024, fui designado relator e é com grande honra que exerço esta tarefa, que nos permite apresentar este parecer.

Encerrado o prazo de cinco sessões para emendas ao projeto, nenhuma foi apresentada.

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

Compete a CSPCCO examinar o mérito de matérias que instituem “políticas de segurança pública e seus órgãos institucionais”, nos termos do disposto no RICD (art. 32, inciso XVI, alínea ‘g’), que se alinha perfeitamente ao conteúdo do Projeto em apreço.

Portanto, o parecer cingir-se-á à competência temática desta Comissão (parágrafo único, art. 126, RICD), deixando a análise quanto à constitucionalidade ou juridicidade para a CCJC.

Inicialmente, saúdo o distinto autor da proposta, Deputado José Medeiros, e manifesto meu apoio ao projeto de lei apresentado. Entendo que aprimorar o ordenamento jurídico do país é uma necessidade contínua, especialmente quando o objetivo é aumentar a segurança para a população, que enfrenta tantos desafios. Portanto, reconheço a importância desta iniciativa para contribuir com a proteção e o bem-estar dos cidadãos.



Como bem salientado pelo autor, o objetivo do PL 6004/2023 é elevar a eficácia operacional das forças policiais no enfrentamento de crimes graves ou violentos, bem como de capitalizar sobre os avanços tecnológicos para inovar nas metodologias de coleta de provas, investigação e elucidação de delitos, tudo com uso criterioso desses recursos.

A proposta, também, vai na direção de uma delegação de competências das polícias civis, polícias militares e corpos de bombeiros militares às Guardas Civis Municipais (GCM), mediante convênio. Isso traz uma série de benefícios significativos, pois potencializa a capacidade de resposta e eficiência na segurança pública ao localizar a ação onde ela é mais necessária, permitindo uma atuação mais rápida e direcionada a necessidades específicas das comunidades locais.

A integração e colaboração entre diferentes forças de segurança podem também facilitar o compartilhamento de informações e recursos, melhorando a prevenção e investigação de crimes. Além disso, a medida pode contribuir para a desoneração das forças policiais estaduais e federais, permitindo que se concentrem em operações de maior envergadura, enquanto as guardas cuidam da segurança cotidiana, gerando um ambiente mais seguro e protegido para todos.

Dessa forma, relembro que o parecer em tela limita-se ao mérito segundo a vocação temática da CSPCCO e a esse respeito não tenho reparos a fazer quanto ao conteúdo.

Diante do exposto, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 6.004, de 2023.

Sala da Comissão, em            de            de 2024.

**Deputado RODOLFO NOGUEIRA**  
**Relator**

